



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo da Província da Zambézia

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da AMORA – Associação dos Moradores da Rua de Amizade, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a AMORA – Associação dos Moradores da Rua de Amizade.

Governo da Província do Maputo, em Matola, 13 de Novembro de 2016. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhanu Muiane, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhanu Muiane, com sede no Distrito de Gilé Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 7 de Novembro de 2016. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

(2.ª Via. Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 15, III.ª Série, de 26 de Janeiro de 2017.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Turconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos 12 dias de Janeiro de 2017, da sociedade denominada Turconsult, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100011638, e com a sua sede social sita na rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão e cedência da quota detida pelo sócio Adel Abdulrahman A Alaujan, no valor nominal de três mil setecentos e sessenta meticais, correspondente a dezoito vírgula oito por cento do capital social à favor da nova sócia Nahar International Investment Holding Limited, uma empresa por quotas de responsabilidade limitada registada no Centro Financeiro Internacional do Dubai, EAU com a licença n.º CL2227.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 14,240.00 MT (catorze mil duzentos e quarenta meticais), pertencente ao sócio Rui Monteiro, correspondente a setenta e um vírgula dois por cento (71,2%) do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de MZM 3,760.00 (três mil setecentos e sessenta meticais) pertencente a Nahar International Investment Holding Limited, correspondente a dezoito vírgula oito por cento (18,8%) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), pertencente a Maria Isabel Sequeira Gonçalves correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

Está conforme.

Maputo, 20 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Moradores da Rua da Amizade

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação dos Moradores da Rua da Amizade, abreviadamente designada AMORA, define-se como pessoa colectiva de direito privado, de carácter não lucrativo, com sede na rua da Amizade, bairro Djonasse, Posto Administrativo de Matola-Rio, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A AMORA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede provisória da AMORA funciona na rua da Amizade, Parcela n.º 2686, bairro Djonasse, Posto Administrativo de Matola-Rio.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A AMORA – Associação dos Moradores da Rua da Amizade tem como objectivos:

- Incentivar o espírito cooperativo e de ajuda mútua entre os membros;
- Assegurar o bom estado e atratividade das vias de acesso na zona de interesse para os membros;
- Promover a criação e manutenção de adequados padrões de higiene, saúde e segurança pública na zona de interesse para os membros;
- Assegurar a promoção da prestação de serviços públicos colectivos de qualidade para os seus membros, com destaque para as áreas de abastecimento de água e electricidade;
- Promover outras acções de interesse para os membros desde que em conformidade com a lei.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão, direitos e deveres)

Um) Podem ser membros da AMORA – Associação dos Moradores da Rua da Amizade todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade, que sejam chefes de famílias ou titulares

de uma parcela de terra para fins residenciais ou de rendimento, na zona geográfica de actuação da associação, aceitem os estatutos e actividades da mesma e desejem colaborar na realização dos fins prosseguidos pela agremiação.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, cada agregado familiar ou unidade económica é considerado um membro.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Os membros da AMORA podem ser das seguintes categorias:

- Fundadores – Todos os signatários da acta da Assembleia Geral constituinte da agremiação;
- Efectivos – Os fundadores e todos aqueles que sejam admitidos como membros da AMORA por proposta dos membros do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral;
- Honorários – Indivíduos, colectividades ou quaisquer entidades que tenham dado à AMORA apoio notável ou tenham contribuído para o seu desenvolvimento e, como tal, sejam indicados para membros honorários pela Assembleia Geral;
- Conselheiros – Aqueles que directa ou indirectamente tenham contribuído com ideias construtivas para o crescimento da agremiação.

ARTIGO SÉTIMO

(Associação)

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representarem Assembleia Geral por outro membro, mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo Presidente da Mesa.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da AMORA:

- Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais para o prestígio e progresso da agremiação;
- Efectuar com regularidade o pagamento das quotas mensais e da jóia no acto de adesão;
- Assumir e desempenhar com zelo as tarefas que lhe são confiadas;
- Participar nas reuniões para que forem convocados pelos órgãos sociais e/ou membros competentes da agremiação;

- Exercer os cargos para que forem eleitos em conformidade com o plasmado nos estatutos.

Dois) Para o exercício dos deveres os membros poderão ser eleitos ou indicados em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos fundamentais dos membros da AMORA:

- Participar nas iniciativas promovidas pela agremiação;
- Apresentar à direcção propostas e sugestões sobre e para as actividades da AMORA;
- Tomar parte na Assembleia Geral;
- Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro, que afecte o prestígio da AMORA ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações tomadas;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Votar nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Penalização de membros)

Um) Constituem fundamentos de exclusão da qualidade de membro da AMORA, através de processo conduzido por iniciativa da direcção, ou por proposta fundamentada de um mínimo de cinco membros, e da perda dos inerentes direitos:

- O não pagamento de quotas por período superior a três meses, decorrido que seja o prazo de dez dias da data de aviso;
- Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à agremiação;
- O uso da AMORA para fins estranhos aos seus objectivos;
- A provocação e a criação sistemática de quezílias reiteradas e inúteis, que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso e são convívio dos membros;
- A discussão pública, em termos depreciativos, dos actos da AMORA ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de exclusão é de competência da direcção e terá de ser ratificada na Assembleia Geral seguinte, com o voto favorável de metade do número total de membros, tornando-se então definitiva.

Três) A ausência injustificada a duas actividades consecutivas da associação é passível do pagamento de multa no valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Sem prejuízo para o disposto no artigo décimo, perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da AMORA.

Dois) Compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos da AMORA – Associação dos Moradores da Rua da Amizade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da AMORA serão eleitos ou indicados pelo período de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral, definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros no gozo pleno dos seus direitos sociais. É o órgão deliberativo máximo da AMORA.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, a primeira até finais de Junho e a segunda até finais de Dezembro, e, extraordinariamente, sempre que na opinião do presidente ou da direcção, ou, ainda, de pelo menos um terço dos membros, as circunstâncias o recomendem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação, funcionamento e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados metade dos membros da AMORA.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de um aviso público e outros canais acordados, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros da AMORA. No caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar, por falta do quorum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora inicialmente marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representado.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos da AMORA, a penalização dos membros ou a dissolução da associação, exigem o voto favorável de metade do número total de membros.

Seis) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral da AMORA:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios, balanço e contas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar os planos estratégicos, anuais, semestrais e de actividades, e o respectivo orçamento;
- e) Fixar o montante mensal das quotas;
- f) Fixar o montante das joias de adesão;
- g) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- h) Alterar os estatutos;
- i) Aprovar a política e ou o regulamento interno;
- j) Dissolver a AMORA – Associação dos Moradores da Rua da Amizade.

Dois) No exercício das competências da Assembleia Geral, cada membro da AMORA só terá direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências e papel dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) É da competência do Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da associação;
- d) Guardar uma cópia dos estatutos da AMORA;
- e) Encorajar os membros a serem mais activos (envolver os membros nas decisões);
- f) Manter-se informado sobre as actividades da AMORA;
- g) Servir de exemplo para os restantes membros;
- h) Ser activo em outras actividades da comunidade;
- i) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente sempre que este esteja ausente;
- b) Apoiar o presidente sempre que necessário;
- c) Manter o presidente informado de todas as actividades e decisões tomadas na sua ausência.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondência da AMORA e assinar as convocatórias juntamente com o Presidente;
- c) Guardar toda correspondência e/ou documentos da associação;
- d) Guardar a lista actualizada dos membros da AMORA;
- e) Elaborar o relatório de actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMORA, competindo-lhe a sua gestão e administração correctas.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por seis membros, um dos quais será presidente do órgão, devendo haver também, um vice-presidente, um tesoureiro e três membros que serão chefes dos grupos de trabalho. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá sempre que necessário.

Quatro) Todas as decisões sensíveis tomadas pelo Conselho de Direcção deverão ser homologadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da AMORA:

- a) Representar a associação nos planos regional, nacional, internacional e institucional;
- b) Administrar e gerir a AMORA;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, e as deliberações próprias ou as da Assembleia Geral;
- d) Elaborar propostas de regulamento interno e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Submeter à Assembleia Geral as propostas de admissão, exclusão e readmissão de membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Formar os grupos de trabalho e designar os respectivos chefes;
- h) Adquirir e gerir os bens da AMORA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a AMORA activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao tesoureiro da AMORA:

- a) Assinar com outro membro da direcção os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os relatórios financeiros para apresentá-los nas reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o balanço patrimonial da AMORA para aprovação da Assembleia Geral;
- e) Fazer e guardar registos financeiros da associação;
- f) Receber pagamentos das quotas dos membros da AMORA;
- g) Pagar as contas da AMORA mediante aprovação prévia de órgão competente da associação;
- h) Fazer o orçamento da AMORA (junto com os membros).

Quatro) Compete aos Chefes dos Grupos de Trabalho:

- a) Coordenar as actividades dos grupos de trabalho;
- b) Representar os grupos de trabalho e defender os seus interesses no Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição, composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da AMORA, sendo composto por três membros, um dos quais será o Presidente do Conselho Fiscal, com direito a voto de desempate, e os restantes serão Vogais do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, duas vezes ao ano.

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou, ainda, a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da AMORA:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção, quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral da AMORA e o seu património, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes à associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras da AMORA e sobre o balanço financeiro anual da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da associação)

Os fundos próprios da AMORA serão constituídos com base em:

- a) Jóias, quotas e prestações suplementares, regulares ou não, pagas pelos seus membros;
- b) Outras fontes que porventura venham a surgir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Assembleia constituinte- suas atribuições)

A assembleia constituinte, para além da aprovação dos estatutos da AMORA procederá

a eleição dos órgãos sociais, designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em caso de dissolução da AMORA – Associação dos Moradores da Rua da Amizade, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para, nos termos da lei, decidir o destino a dar aos bens da associação, sendo liquidatória uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Rural Metro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Rural Metro Limitada, com sede em Maputo, na avenida de Moçambique Km 11,2 cidade de Maputo, Distrito Urbano 5, registada na CREL, sob NUEL 100310309, os sócios deliberaram a cedência de quotas dos sócios (i) Cristiana da Rocha Marques Pinheiro, com a quota de três mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente a 15% do capital social; (ii) Guilhermina Ernesto Langa, com a quota de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a 5% do capital social; (iii) Angela Atália Essau Nuvunga Matusse, com a quota de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a 5% do capital social, à favor de Hadija Issufo Benfica Macamo e consequentemente a alteração do artigo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é equivalente a vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), dividido em duas quotas, sendo 60% equivalentes a quinze mil (15 000,00 MT), pertencentes à Rural Metro Emergency Management Services (Pty) Ltd e 40% equivalente a dez mil (10 000,00 MT), pertencentes a Hadija Issufo Benfica Macamo.

Maputo, 18 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Roadsafety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e três

a folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Indico Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada, Engenharia e Inovação, Limitada, Multifrota Service – prestação de serviços, Limitada e Mecano – Tete, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Roadsafety, Limitada, e tem a sua sede na rua Beijo da Mulata, n.º 98, 1.º andar, bairro da Sommerschild, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Roadsafety, Limitada, com sede na rua Beijo da Mulata, n.º 98, 1.º andar, bairro da Sommerschild, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Importação, exportação, comercialização e distribuição de tacógrafos, seus acessórios e demais equipamentos exigidos para a correto funcionamento da atividade, constituição de centros técnicos e prestação de todo os serviços necessários e obrigatórios relacionados com a actividade, como seja assistência, manutenção, selagem, calibração dos equipamentos, formação técnica de todos as entidades que estejam relacionadas com actividade, etc.;
- b) A importação, exportação e comercialização de diversos equipamentos, seus acessórios e serviços não relacionadas diretamente com o tacógrafo, mas que permitam uma mais forte rentabilização da empresa com especial referência para o campo da segurança rodoviária;

c) Agenciamento e representação de equipamentos, acessórios, sobressalentes;

d) A prestação de serviços de consultoria e gestão em favor das administrações públicas, empresas e empresas privadas ou público-privada a qualquer exigência ligada à área de tacógrafos, incluindo a formação e soluções de alta tecnologia e inovadores para a segurança rodoviária, com especial referência aos sistemas de ITS e de TIC no sector dos transportes;

e) A importação e exportação de bens e serviços, e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de um milhão de meticais, sendo uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Indico Dourado – sociedade unipessoal, limitada, uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Engenharia e Inovação, Limitada, uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais ao sócio Multifrota Service – Prestação de Serviços, Limitada uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais ao sócio Mecano-Tete, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Manuel Armando Cavalheiro Pinheiro, Giovanni Cali e Maria Nunes da Silva Pinheiro Solas que, desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) A sociedade tem três administradores.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de dois administradores nomeados ou de um administrador e um procurador de qualquer um dos outros administradores.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios Indico Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada, Engenharia e Inovação, Limitada, Multifrota Service – Prestação de Serviços, Limitada, e Mecano-Tete, Limitada, nos termos e para os efeitos do artigo 982 do Código Civil e dos artigos 105 e 299 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 98 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Kirrissana, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (erradamente) no *Boletim da República*, n.º 4, de Dezembro de 2016, artigo quatro do (capital social), onde não deve constar o nome da Zanil Arif Satar, na alínea n.º 9.

Maputo, 20 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kfer Construções – Obras de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folha um a folhas

sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Faria Braimo Ussene e Dinó Albino Coutinho Júnior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kfer Construções – Obras de Engenharia, Limitada com sede avenida vinte e cinco de Setembro, n.º 2049, sobre loja, na cidade de Maputo, província de Maputo, República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Kfer Construções – Obras de Engenharia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade é sedeada na avenida vinte e cinco de Setembro, n.º 2049, sobre loja, na cidade de Maputo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, criar delegações, sucursais, representações ou transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil nas diversas área de engenharia, com fins lucrativos, e de várias actividades conexas a actividade principal aplicáveis no regulamento de construção civil, comercial e de prestação de serviços em vigor no país.

Dois) A sociedade no exercício das suas actividades poderá admitir ou incorporar novos sócios, que participarão com valores monetários ou materiais desde que seja útil e consensual dos membros constituintes.

Três) A sociedade poderá criar mecanismo de troca de intercâmbios com outras, formação de representações dentro da província ou fora para adopção de novas técnicas que visam melhoria de actividades visando integração de novas políticas ao nível do país e até ao da região austral da África.

Quatro) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades que seja de linha de políticas de obras públicas com um fim comum, bem como estabelecer parceria com algumas congregações similares, que trabalham

em prol dos objectivos, e qualquer outra sociedade aprovada pelo Governo da República de Moçambique.

Para levar a cabo a implementação de projectos de natureza específica, a mesma far-se-á reger pela aplicação de legislação moçambicana incluindo de todos os seus regulamentos e dispositivos legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cinquenta e cinco mil meticais) proveniente de contribuições de duas quotas assim distribuídas:

- a) Faria Braimo Ussene, com a quota de cento e cinco mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Dinó Albino Coutinho Júnior, com a quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá estar integralmente na forma de bens, despesas de exploração, direitos e dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá vir a ser aumentado posteriormente, na data e montante em caso de necessidade. Para melhor execução das actividades carecerá de um acordo unânime dos sócios através de assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) Qualquer alteração dessa constituição, carece de autorização da assembleia geral.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos ao capital da sociedade nas condições fixadas por uma assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessação das contribuições aos sócios ou a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por assembleia geral aprovada por unanimidade em votos dos três sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessação ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto no presente estatuto.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações conterão a assinatura do gestor, a qual poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Por resoluções do conselho de gerência poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses da sociedade nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e da representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada seis meses, para apreciar, aprovar, ou modificar as estratégias do plano de execução de actividades e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada ou fax com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de cinco dias, que poderá ser reduzida ou aumentada bastando redigir uma carta a informar a impossibilidade da sua presença física e propor o dia provável para assembleia geral ou vice-versa.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados em cem por cento dos sócios, e, não cinquenta por centos, em segunda convocação, seja qual for a presença dos sócios e independentemente do número que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada membro corresponderá a percentagem definida no capital social o poder de votos dentro da sociedade no decurso de assembleia.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela unanimidade dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada se existir.

Três) Para se chegar a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos é necessário, acordo unânime dos membros da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um gestor, ou seu adjunto, com um(a) secretário(a) que será contratado para efeito na primeira assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho da gerência são designados por período de um ano renovável.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho da gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que por efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O conselho da gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos trimestralmente sendo convocado pelo gestor, seu adjunto ou pelos membros do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho directivo os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gestor adjunto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gestor;
- b) Pela assinatura de um gerente ou qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de gestor, no exercício das funções conferidas ao abrigo do artigo catorze, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limite específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gestor ou adjunto ou por qualquer sócio devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício é de doze meses a contar da data da designação para o cargo respectivo.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação na assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ia em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir um fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos titulares nos termos e com limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Durante o primeiro mandato da gerência nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenhará a função de gestor, Abel Mário Pentear Fermenga.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro dois mil dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.



Ubuntu Trade & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplimento ao *Boletim da República*, n.º 88, de 31 de Outubro de 2014, no artigo primeiro (denominação e duração), rectifica-se que onde se lê: “Ubuntu Trad e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada”, deve ler-se: “Ubuntu Trade & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Maputo, 18 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Check Maintenance – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811162, uma entidade denominada Check Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Moisés Basílio Gasteni, de 29 anos de idade, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310235Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Junho de 2013, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Napipine.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Check Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio único e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Manutenção de imóveis; construção civil e hidráulica;
- b) Serviços de limpeza, electricidade, imobiliários, segurança;
- c) Logística de pessoas e bens;
- d) Assistência técnica de informática, venda de material de higiene, limpeza, calçado;
- e) Venda, manutenção e reparação de material de refrigeração/climatização, extintores;
- f) Venda e distribuição de material de construção, electrodomésticos; agrícola.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio único decide, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais (15.000,00 MT), correspondente a quota única, pertencente ao sócio único Moisés Basílio Gasteni.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que sócio único assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio único desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) O sócio único poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócio único sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pelo sócio único, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer administrador ou por sócio único, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos membros com antecedência mínima de 15 dias.

Três) O sócio único poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os membros estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe;

Quatro) O sócio único poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outros membros da empresa, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem de deliberação do sócio único os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;

f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;

g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais;

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, poderá a assembleia geral, caso assim entenda, decidir ser necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administradores o sócio único Moisés Basílio Gasteni

Sete) O sócio único com cargo de direcção na sociedade, devem dedicar no mínimo por dia 4 horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocupar.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que o sócio único deliberar constituir, ou investir, será do sócio em proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Previsão

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio único ou pela, legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

HIS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811413, uma entidade denominada HIS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Heitor Agostinho Gabriel Mutisse, maior, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286579N, de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, emitido do pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regeza pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HIS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 53, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de equipamentos informático e seus acessórios;

- b) Actividades de consultoria informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- c) Actividades fotográficas e de *design*;
- d) Multimédias;
- e) Eventos e entretenimento;
- f) Serviços de *catering*;
- g) Reparação de computadores e equipamento de comunicação;
- h) Comissões, consignações e representação comercial;
- i) Fornecimento de material de construção;
- j) Procurement e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Heitor Agostinho Gabriel Mutisse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será representada em juízo e fora dela pelo seu único sócio o senhor Heitor Agostinho Gabriel Mutisse, que desde já fica nomeado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kayan Logistics & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811693, uma entidade denominada Kayan Logistics & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Adérito Calisto Rochia, casado, com Sónia Maurício José Massingue Rochia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844899B, emitido aos 2 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kayan Logistics & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente KLC, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Agostinho Neto, n.º 1509, no 2.º andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Despachos de mercadorias;
- b) Transporte de mercadorias interprovinciais e transfronteiriço;

- c) Desembarço de cargas aéreas, marítimas e rodoviárias;
- d) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- e) Consultoria aduaneira e fiscal.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Adérito Calisto Rochia.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação

de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SPEI – Sociedade Promotora de Ensino e Investigação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811871 uma entidade denominada SPEI – Sociedade Promotora de Ensino e Investigação, Limitada, entre:

Omaire Abdul Gafur, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079205B,

emitido aos 15 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua José Macamo, n.º 269, 2.º andar;

Hildebrando Cruse Maio, casado, nascido em Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M519758, emitido aos 11 de Março de 2013, residente em Portugal;

Amir Abdul Gafur, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059311B, emitido aos 28 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 90, rés-do-chão;

Ismael Cassano Nhêze, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001187268J, emitido aos 4 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua do Sá da Miranda, casa n.º 12, 9.º andar.

Constituem entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerão pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SPEI – Sociedade Promotora de Ensino e Investigação, Limitada, e tem a sua sede ou estabelecer, manter e sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, gestão e/ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- Educação e pesquisas afins;
- Cultural, científica e de carácter educacional;
- Saúde e pesquisa afins;
- Negócios;
- Prestação de serviços no âmbito do ensino e investigação, nomeadamente consultorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, quando devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Todos os empreendimentos concebidos, instituídos e implementados pela sociedade, serão da sua propriedade.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro é de um milhão de meticais, divididos em quatro quotas iguais:

- Omaire Abdul Gafur, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 25%;
- Hildebrando Cruse Maio, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 25%;
- Amir Abdul Gafur, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 25%;
- Ismael Cassano Nhêze, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 25%.

Dois) Cada acção da direito ao seu titular a um voto da assembleia geral de accionistas.

Três) Os accionistas têm direito aos lucros e ao património da sociedade na proporção das acções de que sejam titulares.

Quatro) A obrigação de cada um dos accionistas no que respeita a sua contribuição para os fundos da sociedade e a responsabilidade perante terceiros pelos negócios, limitam-se a integral realização do valor correspondente as acções de que sejam titulares.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A gerência poderá nomear e exonerar os procuradores da sociedade.

Quatro) A gerência poderá mediante decisão tomada pela maioria dos sócios, nomear e exonerar, directores, e delegar os poderes que entender convenientes.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do procurador devidamente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer administrador, director geral ou qualquer procurador.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração dos administradores

Os membros do conselho de administração terão direito a remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros e dissolução

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 10 % destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resolução de litígios

Um) Na resolução de qualquer conflito, as partes tentarão sempre chegar a acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios de boa-fé.

Dois) Na falta de acordo, a resolução de quaisquer litígios relativos a interpretação, validade e execução do presente protocolo, serão resolvidos por recurso ao tribunal arbitral, a instalar na comarca de Maputo.

Três) As demais regras de funcionamento do tribunal arbitral, do processo a observar e os meios de prova admitidos, serão os que vierem pelo tribunal arbitral após a sua constituição.

Quatro) As despesas com a constituição e funcionamento do tribunal arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagos pela parte que recair a culpa na proporção do vencido.

Cinco) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direito de preferência

Os accionistas terão direito de preferência de transmissão, total ou parcial, da sua participação social na sociedade, a ser exercida em idênticas condições do seguinte modo:

- a) O accionista devesse comunicar aos sócios a sua intenção de vender as suas acções, as condições de transacção e a identidade do eventual comprador;
- b) A gerência, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes sócios por meio de uma carta registada, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência, tudo a expensas do sócio alienante;
- c) Pretendendo os sócios exercer o seu direito de preferência, as acções a alienar serão distribuídas pelos sócios interessados proporcionalmente as acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que lhe caberiam a outros sócios preferentes cujo direito relativamente referente as mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;
- d) O sócio que pretende adquirir as acções ou parte delas comunicará ao sócio alienante a sua aceitação por meio

de uma carta registada, no prazo de vinte dias e um dia a contar da recepção na notificação na alínea supra, dessa comunicação devendo dar conhecimento por escrito a gerência;

- e) Será livre a transmissão das acções entre os sócios e entre pessoas colectivas a favor das respectivas sociedades que lhe detenham o controlo do respectivo capital e ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontram sujeitas a um controlo comum.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano social

O ano social começa no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Zungastecha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810999, uma entidade denominada Zungastecha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alfiado Laita Saete Zunguza, casado com Carla Ivete Enoque Zunguze, regime de comunhão geral, natural de Massinga, residente em Boane-Mulotana, EN4, casa n.º 973, Matola-Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101528814B, emitido no dia 8 de Abril de 2015 em cidade da Matola;

Segundo. Francisco António Macuácuá, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente no Distrito Municipal Kampfumo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992807B, emitido no dia 12 de Junho de 2015, em cidade de Maputo;

Terceiro. Horácio Ricardo Niquice Livange, casado, com Neli Laita Matsinhe, em regime de comunhão geral, natural de Cambine-Morrumbene, residente no Distrito Municipal Kampfumo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368353A, emitido no dia 19 de Agosto de 2015, em distrito Urbano1;

Quarto. António Rosário Niquice, solteiro, maior, natural de Xai – Xai, residente no Distrito Municipal Kampfumo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111025J, emitido no dia 17 de Março de 2015, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A presente sociedade adopta a denominação de zungastech, Limitada, tem a sua sede na rua do Viseu n.º 172 rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, cidade Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar livremente a sua sede dentro da cidade de Maputo e bem como criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação, transporte, e no armazenamento e processamento de dados: Promover serviços de acesso a *internet* via cabo e sem fios (*Wi-Fi*); desenho, construção e gestão de centros de dados; concepção, desenho e produção de sistemas e aplicações de armazenamento e gestão de informação e dados de vária ordem; concepção, desenho e aluguer de servidores informáticos para fins diversos; importação e venda de material informático e de tecnologias de informação; desenho e fornecimento de serviços de publicidade e *marketing* através de meios digitais; implementação de serviços digitalizados de gestão de transportes públicos; realização de quaisquer outras actividades comerciais subsidiárias ou conexas com a sua actividade principal sempre que a assembleia geral o deliberar e obtida a necessária autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

Participação em sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios:

- a) Alfiado Laita Saete Zunguza, com o valor de 255.000,00 MT (duzentos cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% do capital;

- b) Francisco António Macuácuca, com o valor de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 19% do capital;

- c) Horácio Ricardo Niquice Livange, com o valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital;

- d) António Rosário Niquice, com o valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital;

- e) 1º O capital social poderá ser aumentado, sempre que a assembleia geral o delibere, nos termos da lei aplicável;

- f) 2º No caso de aumento de capital terão preferência na subscrição os sócios, na proporção das quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis suplementares de capital, mas aos sócios será facultado fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer para o normal processamento das suas actividades, mediante o juro e condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão, amortização e divisão

A cessão de quotas é livre entre sócios. Contudo, a favor de estranhos, no todo ou em parte, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Oneração de quotas

Fica expressamente proibido aos sócios onerar qualquer quota, ou parte dela, em caução ou garantia de cumprimento de obrigações que, porventura assumam, sem prévio consentimento da sociedade, dado por escrito.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Quando a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando por partilha, por divórcio ou separação de pessoas e bens, ou só de bens, a quota for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- d) Por morte ou interdição ou declaração de falência de qualquer dos sócios;

- e) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo deste pacto;

- f) No caso de violação do disposto no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) A deliberação de amortização terá que ser tomada no prazo máximo de 180 dias após o conhecimento dos factos que a fundamentam.

ARTIGO DÉCIMO

Valor da amortização

A contrapartida da amortização da quota, a excepção do previsto na alínea *a*) do artigo precedente, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço aprovado, a qual, conforme as disponibilidades da sociedade, poderá ser paga de uma só vez ou em prestações trimestrais sucessivas e iguais, sem juros, e até ao máximo de 4 (quatro), salvo acordo em contrário das partes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Comunicação da amortização

Para efeitos do previsto no artigo décimo deste pacto, considerar-se-á realizada a amortização com comunicação ao sócio, por correio ou fax, para os seus actuais domicílios, ou outros que venham a ser comunicados a sociedade, da acta da deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Salvo quando a lei exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas através de meios de comunicação social ou outros meios que se acharem convenientes, dirigidas aos sócios, para os seus actuais domicílios, ou outros que venham a ser comunicados a sociedade, pelo menos 60 (sessenta dias), antes da data em que se devem reunir.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local ou virtualmente quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, no caso de serem pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia pelos respectivos representantes legais ou, no seu impedimento, pelos seus mandatários para o efeito designados, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados 70% (setenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, esteja presente qualquer número de sócios ou representantes, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos estipulem de outro modo.

Dois) É dispensada a reunião de assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos gerentes Alfiado Laita Saete Zunguza e Horácio Ricardo Niquice Livange, que são desde já nomeados, com ou sem remuneração, consoante venha a ser posteriormente deliberado pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes de representação

Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Único. Os poderes da gerência são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de cada um dos gerentes, nomeadamente Alfiado Laita Saete Zunguza, ou de seu procurador e Horácio Ricardo Niquice Livange, ou de seu procurador nomeado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Negócios estranhos ao objectivo social

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em qualquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Anualmente será dado um balanço geral com referência a 31 de Dezembro, e os lucros por ele apurados após dedução da percentagem para fundo de reserva legal e as percentagens que

a assembleia geral resolver afectar a criação e manutenção de outros fundos de interesse social, serão divididos, salvo deliberação em contrário da assembleia, pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei, ou por deliberação dos sócios tomada por uma maioria representativa de, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Dois) Dissolvida a sociedade, serão liquidatários os próprios sócios, que procederão a liquidação e a partilha dos haveres sociais pela forma que acordarem, os quais terão as atribuições e os poderes que as disposições legais vigentes lhes atribuírem.

Três) No caso dos liquidatários não chegarem a um acordo quanto a forma de liquidação, será obrigatoriamente aberta uma licitação verbal entre todos os sócios, sendo a sociedade, com todo o seu activo e passivo, adjudicada ao que maior preço e melhores condições de pagamento oferecer. Na falta de licitações, os bens da sociedade serão vendidos pela melhor proposta pública de terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

O.S. – Gaza Retail Parks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811456, uma entidade denominada O.S. – Gaza Retail Parks, Limitada.

Primeiro. Maria Fernanda Rocha Lopes, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102263198M, emitido aos 13 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Advogada, com domicílio profissional em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224; e

Segundo. Alfério Bento Dgedge, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839650C, emitido aos 31 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação

Civil, advogado, com domicílio profissional na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224.

As partes acima identificadas, declararam que pelo presente documento particular constituem uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com as seguintes principais características:

Um) Nome: O.S. – Gaza Retail Parks, Limitada.

Dois) Objecto da sociedade: Investimento, intermediação e gestão no sector imobiliário, incluindo consultoria e prestação de serviços para o efeito. Ainda o exercício de todas as actividades necessárias, auxiliares e complementares, incluindo mas não limitando, a importação e exportação de todos de todos bens necessários com vista à prossecução das actividades acima descritas.

Três) Sede: Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, Sommerchild, Cidade de Maputo, Moçambique.

Quatro) Capital social: 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

O capital social encontra-se dividido em duas(2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 17.500,00 MT (dezassete mil e quinhentos meticais) correspondente à 87,5% (oitenta e sete, vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Rocha Lopes; e
- b) Outra quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente à 12,5% (doze, vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfério Bento Dgedge.

Cinco) Administração da sociedade: A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, e até deliberação da assembleia geral em contrário fica como administrador o senhor Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde.

A sociedade obriga-se e vincula-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Mais disseram os contraentes que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder à sua vontade, pelo que o vão também assinar.

Documentos junto a este instrumento contratual:

- a) Certidão de reserva de nome emitida aos 8 de Dezembro de 2016;

- b) Estatutos da O.S. – Gaza Retail Parks, Lda; e
c) Documentos de identificação dos sócios.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de O.S. – Gaza Retail Parks, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Investimento, intermediação e gestão no sector imobiliário, incluindo consultoria e prestação de serviços para o efeito;
- Ainda o exercício de todas as actividades necessárias, auxiliares e complementares, incluindo mas não limitando, a importação e exportação de todos de todos bens necessários com vista à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, aceitar concessões, bem como livremente adquirir e gerir participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, quaisquer que sejam os objectos destas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais) correspondente à 87,5% (oitenta e sete, vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Rocha Lopes; e
- Outra quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente à 12,5% (doze, vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfério Bento Dgedge.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- O valor de aumento do capital;
- A modalidade do aumento do capital;
- O valor nominal do capital social;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de quota a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular consideram-se suspensos.

ARTIGO SETE

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem acordados com a administração, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NOVE

(Exclusão do sócio)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- Por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, seja incapaz de pagar as suas dívidas ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- A quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- d) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;
- e) O sócio envolva a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) O sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO ONZE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Remuneração e caução)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais estarão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo ou, sendo legalmente exigido, cautionarão pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO QUINZE

(Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) As reuniões das assembleias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos 10 (dez) por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e dele devem constar as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração e o conselho fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncio publicado em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade mas qualquer outro local, tal facto deve ser referido na convocatória.

ARTIGO DEZOITO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convo-

cação quando estejam presentes os sócios que representem, pelo menos, mais de cinquenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VINTE

(Direito a voto)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Dois) Todos os sócios têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar, devendo as respectivas quotas estar registadas a seu favor antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VINTE E UM

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será lavrada uma acta, que será transcrita no livro de actas da assembleia geral da sociedade e assinada pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição e forma de vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário, a administração da sociedade fica a cargo do senhor Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde.

Três) A sociedade obriga-se e vincula-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à administração da sociedade:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;

b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;

c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;

d) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;

f) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;

g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;

h) Nomear procuradores da sociedade para a prática de certos e determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Aos administradores é vedada a prática, em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, sendo que, pelo menos, um dos membros efectivos

do conselho fiscal deverá ser um contabilista certificado ou uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência)

O conselho fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VINTE E OITO

(Actas do conselho fiscal)

As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, mencionarão os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos e as respectivas razões, bem como os factos relevantes verificados pelo conselho fiscal sobre o exercício das suas tarefas e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Auditorias externas)

A assembleia geral pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade e, nesse caso, deve apresentar os seus relatórios e pareceres à administração, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Poderão ser realizados adiantamentos aos sócios sobre lucros do exercício, desde que observadas as regras previstas na lei.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Sunpharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Sunpharma, Limitada, com sede na Polana Cimento, avenida Tomás Nduda, n.º 1078, rés-do-chão, direito, matriculada sob NUEL 002096056, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), os sócios deliberam a cessão de quota da sócia Rosa Marlene Manjate Cuco no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), para Arlito Olímpio Sebastião Cuco e Dalmazia Castanheira e Cossa no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), para Maria Albertina dos Santos Castanheira e nomear a administração, representação da sociedade o sócio Arlito Olímpio Sebastião Cuco, consequentemente os artigos quarto e sexto passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, e de 20.000 MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) No valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao senhor Arlito Olímpio Sebastião Cuco;

- b) No valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento, pertencente a senhora, Maria Albertina dos Santos Castanheira.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de outros sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio, Arlito Olímpio Sebastião Cuco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

Maput, 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Técnico*.



Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de dezanove de Junho de dois mil e catorze da sociedade Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número seis mil e trinta e seis, a folhas sessenta e oito do livro C traço dezasseis, os accionistas deliberaram o aumento do capital social desta sociedade para cento e vinte milhões de meticais.

Em consequência altera-se somente o número um do artigo quarto dos estatutos sociais, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de cento e vinte milhões de meticais, dividido em cento e vinte mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada, que podem ser das seguintes classes:

- a) Acções de classe A, pertencentes a quaisquer accionistas;

- b) Acções de classe B, cujos titulares seja gestores, técnicos e trabalhadores da sociedade;
- c) Acções de classe C, que se destinam a ser listadas na bolsa de valores.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Auto Turbo Shock – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis procedeu-se à dissolução e liquidação da sociedade Auto Turbo Shock – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100411504, com o capital social de 20 mil meticais, nos termos do artigo 229, n.º 1, alínea a) do Código Comercial.

Maputo, 17 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Tivane Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 37 a 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 976-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa n.º 2/2016, datada de trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tivane Engineering, Limitada, com sede na rua General Bettencourt, n.º 220, nesta cidade, e nomeam o sócio Per Suhr Holm, para exercer o cargo de liquidatário da sociedade, podendo intervir sozinho em todos os actos de liquidação da sociedade, até ao seu encerramento final.

Está conforme.

Maputo, 12 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Aco – Soluções de Drenagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Aco – Soluções de Drenagem, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100402289, deliberam sobre o aumento de capital de oitocentos dez mil meticais para um milhão e oitocentos e dez mil meticais, e consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizada e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de um milhão e oitocentos e dez mil meticais, encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão setecentos e noventa e um mil e novecentos meticais, equivalente a noventa e oito vórgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Severin Ahlmann Holding GmbH;
- b) Uma quota de dezoito mil e cem meticais, equivalente a um vórgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Plastmo GmbH.

Maputo, 17 de Janeiro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lacto Paiva Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada aos treze dias de mês de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial denominada Lacto Paiva Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100026902, a sócia única nomeadamente a Lacticínio do Paiva S.A., representada pelos seus administradores com poderes bastantes, António dos Santos Sequeira e José dos Santos Sequeira, deliberaram pela transformação da sociedade por quotas, divisão da única quota em três quotas distintas, uma no valor de quarenta e cinco por cento do capital social, outra de igual valor e outra ainda do valor de dez por cento do capital social, cedência das duas primeiras quotas pelo respectivo valor

nominal, sendo uma a Sequeira's – Sociedade Unipessoal, Limitada e outra do mesmo valor a Beiralafões – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a alteração integral do pacto social de modo a pô-lo em conformidade com as deliberações a tomadas, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Lacto Paiva Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sua sede social é na avenida Acordos de Lusaka, n.º 2860 Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade terá a duração por tempo ilimitado.

ARTIGO QUARTO

Um) Objectivo da sociedade consiste no comércio geral misto, por grosso e retalho, representações comerciais, prestações de serviços, importação e exploração de todas actividades conexas ou afins.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, adquirir e alienar quais quer participações em qualquer outras actividades de responsabilidade limitada constituídas ou a constituir, ainda que, com objecto social diferente do seu.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em bens e dinheiro, e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sociedade Sequeira's – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo;
- b) Uma quota de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sociedade Beiralafões – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em, Maputo;
- c) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente a Lacticínios do Paiva S.A, com sede em Penela - Cambres – Lamego – Portugal.

ARTIGO SEXTO

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer sócio poderá efectuar à sociedade os suprimentos que esta carecer, conforme deliberação da gerência e a renumerar em condições a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade compete a Sequeira's – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a Beiralafões – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar as sociedades. Sendo apenas necessárias a assinatura de um dos gerentes acima indicados para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes acima indicados nomeiam desde já em sede de substituição António dos Santos Sequeira e José dos Santos Sequeira.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Julho de mil novecentos noventa e sete, lavrada de folhas vinte seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e três traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitoria Manganhela, ora notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Wissan Mahmoud Wehbi e Bassam Mahomad Coussef Elali manifestaram o interesse em ceder na totalidade as quotas que possuem na sociedade a favor dos sócios Hussú Ali Amade.

Que, em consequência da operada cessão de quota é assim alterada a redacção dos artigo sexto, do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dezoito milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez milhões novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Hussien Ali Ahmad;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio Abbas Ali Ezzeddine;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohamad Hassan Daswesh;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Hassan Danty Kassab;

e) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohamad Goussif El Ali.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Mira D'Ouro Botlle Store, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Girishkumar Ambalal, Arvinda Jasantlal e Dharmesh Lalitchandre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mira D'Ouro Botlle Store, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Mira D'Ouro Botlle Store, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Mtomoni, n.º 70, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comercialização de produtos alimentares e bebidas, incluindo vinhos;
- b) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos, articulações ou participações. 2667573

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Arvinda Jasantlal;
- b) Uma quota no valor nominal de 900.000,00 MT (novecentos mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Girishkumar Ambalal;
- c) Uma quota no valor nominal de 900.000,00 MT (novecentos mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Dharmesh Lalitchandre.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Á sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quotas e, querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Em caso de interdição ou morte de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Competência

Sem prejuízo do disposto na lei, compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;

- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes os sócios que representem, pelo menos 51% (setenta e um por cento) do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta por cento dos votos dos presentes ou representados mais um voto).

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento dos votos) as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias para as quais a lei exija maioria qualificada.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administradores da sociedade os sócios Girishkumar Ambalal e Arvinda Jasvantlal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

Um) À administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Aos administradores é vedada a prática de quaisquer actos e operações em nome da sociedade que sejam estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição de mandatário

A administração poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a uma pessoa estranha á sociedade, mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições das competências delegadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Eurofarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária emitida em dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Eurofarma Moçambique, Limitada, matriculada sobre NUEL n.º 100651602, NUIT 400639930, sediada na rua do Sol, n.º 15, cidade de Maputo, Moçambique (doravante sociedade), com o capital social de 400.000,00 MT deliberaram o seguinte:

O aumento de capital social em mais dez milhões setecentos e vinte mil meticais, passando a ser de onze milhões cento e vinte mil meticais.

Em consequência do aumento verificado fica alterada a redacção da cláusula segunda dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de 11.120.000,00 MT (onze milhões cento e vinte mil meticais), correspondente a USD 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil dólares americanos), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 11.008.800,00 MT (onze milhões oito mil e oitocentos meticais), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizados por Eurofarma Laboratórios S.A.;

b) Uma quota no valor de 111.200,00 MT (cento e onze mil e duzentos meticais), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Maurizio Billi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Maputo, 20 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade de Construção Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade, denominada Sociedade de Construção Moçambicana, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Josina Machel n.º 957, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100338890, com o capital social de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, em dinheiro e bens é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma, no valor de um milhão e cem mil meticais, subscrita pela sócia A & C Imobiliária e Serviços, Limitada, outra no valor de quinhentos mil meticais, subscrita pelo sócio Ilídio Carvalho Caetano e última no valor de quatrocentos mil meticais, subscrita pela sócia Sónia Carla Alves Fernandes de Brito.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mashova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Novembro, de dois mil e dezasseis, da sociedade Mashova, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100086239 os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de 10.000,00 MT e 15.000,00 MT que os socios Susan Ann Millar e Mark Conway Millar possuíam no capital social e que cederam a Masma Holding Limited, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência ficou alterado o artigo quinto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00 equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Mark Conway Millar;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00 MT equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Masma Holding Ltd.

Maputo, 19 de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Colégio Kampupu – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha setenta e quatro a folhas setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, é alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00

MT vinte mil meticais corresponde à uma única quota pertencente ao sócio Gabriel Xavier da Barca Júnior.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade de Gestão Petrolífera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar em exercício no referido cartório, foi constituída entre Badiyani Nishitkumar Vasantry, Crisóstomo Alfeu Diniz Sengulane e Teresa Bernardo General Vasikakis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sociedade de Gestão Petrolífera, Limitada, com sede provisória no Malhampsene Village, rua 1, casa n.º 54 na cidade da Matola e, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Gestão Petrolífera, Limitada, e tem a sua sede provisória no Malhampsene Village, rua 1, casa n.º 54, na cidade da Matola, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades que compreendem a:

- a) Exploração de estações de serviço para venda de combustíveis líquidos e lubrificantes, respectivas lojas de conveniência;
- b) Intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer também outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades administrativas e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), encontrando-se integralmente realizado e é dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 60% pertencentes ao sócio Badiyani Nishitkumar Vasantray;
- b) Uma quota no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondentes a 20% pertencentes ao sócio Crisóstomo Alfeu Diniz Sengulane;
- c) Uma quota no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondentes a 20% pertencentes ao sócio, Teresa Bernardo General Vasikakis.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigidas dos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no n.º 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo 304 do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Três) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Quatro) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção.

Cinco) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer deles.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as 17h do último dia útil que antecede a sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro que seja advogado ou administrador, com procuração outorgada por prazo máximo de 12 meses e indicação dos poderes conferidos, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos 20 dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio cuja quota será amortizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade;
- d) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- g) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- h) A designação dos auditores da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 4 membros.

Dois) Dentre eles, será escolhido o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Seis) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Oito) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Nove) Sem prejuízo do disposto no Código Comercial, as funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

Dez) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação.

Onze) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade.

Doze) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores.

Trêze) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Até a primeira reunião do conselho de administração são concedidos ao director-geral amplos poderes de modo a realizar actos directos e indirectamente relacionados à constituição e registo da sociedade, bem como comprometer a sociedade apenas em obrigações estritamente necessárias de modo a iniciar a actividade regularmente incluindo a abertura de uma conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Três) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Quatro) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Cinco) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Seis) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente

do conselho de administração e aos outros administradores o adimensionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Sete) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Oito) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) O quórum não estiver presente nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quorum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de vídeo conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de áudio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da Sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no n.º 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios, depois de obtido o parecer dos auditores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto a mesma não estiver realizada.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizon Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois mil e onze, da sociedade Horizon Mocambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100809753, deliberaram o seguinte:

- i) A cessão da quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Victor Manuel D'Almeida Dias;

- ii) O aumento de capital social em mais onze mil e duzentos meticais, passando a ser de vinte cinco mil meticais;
- iii) Nomeação do sócio Carlos Manuel de Almeida dias para o cargo de gerente.

Em consequência das cessão de quotas e do aumento de capital e alterado o artigo quinto, e artigo quarto que passam a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Por manifesta vontade pessoal o sócio Victor Manuel D'Almeida Dias, decidiu ceder a sua quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, ao sócio Carlos Manuel de Almeida, apartando-se da sociedade.

O sócio Carlos Manuel de Almeida Dias unifica a quota recebida com a primitiva passando a deter oitenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte cinco mil meticais repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Carlos Manuel de Almeida Dias, vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) António do Rosario Bernardino Boene, cinco mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Carlos de Almeida dias e nomeado gerente com todos poderes para praticar e executar todos os actos necessários para o cabal cumprimento do objecto social da sociedade.

Maputo, 7 de Janeiro de 2015. — O Técnico, *Ilegível.*



Organizações Cinderela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Março de 2014, exarada na sede social da sociedade denominada Organizações Cinderela, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Samantha Barotti Persson, no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais,

correspondente a 52% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a 2% do capital social, cedida a sócia Denise Barotti; Unificação da quota cedida à sócia Denise Barotti, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social. alteração da administração da sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Samantha Barotti Persson;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Denise Barotti.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) O conselho de gerência será constituído pelas sócias, Samantha Barotti Persson e Denise Barotti, que desde já são nomeadas sócias gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura conjunta das sócias gerentes e do administrador;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado Dorian Barotti;
- c) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade basta a assinatura individual das sócias gerentes ou do administrador.

Está conforme.

Maputo, 20 de Janeiro de 2017. — O Técnico *Ilegível.*

Pérola Trading Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812088, uma entidade denominada Pérola Trading Moçambique, Limitada, entre:

Alberto Manuel Vombe, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 6 de Março de 2015, casado, com Carachi Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche, província de Nampula em regime de comunhão de bens adquiridos; e Carachi Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300143622C, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos 9 de Abril de 2015, casada com Alberto Manuel Vombe Natural de Maputo em regime de comunhão de bens adquiridos.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pérola Trading Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida 25 de Setembro n.º 1509, 6.º andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Participações em capital;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais) pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil e metacais) pertencente à sócia Carachi Rodrigues Selimane Vombe, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral. Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis;

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administradores, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) A assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa, em actos que obriguem

a sociedade em valor superior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um director-geral devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Evolution Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810751 uma entidade denominada Evolution Eventos, Limitada, entre:

Evolution Participações, S.A., sociedade anónima com sede na avenida Gago Coutinho, Armazém n.º A15, Parcela n.º 461,

em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100807246, com o NUIT 400757331, neste acto representada por Teodósio José Lopes Rey, na qualidade de administrador único, com poderes bastantes para o acto; Teodósio José Lopes Rey, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na rua do Mouchinho, n.º 43, Primeiro Trás, 4740-209, Esposende-Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00037573B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 30 de Agosto de 2016, com a validade até ao dia 30 de Agosto de 2017.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Evolution Eventos, Limitada, e tem a sua sede social na avenida Gago Coutinho, Armazém A15, Parcela 461, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção de estruturas metálicas, prestação de serviços, venda e aluguer de equipamentos, produção de feiras e eventos, representação de marcas e produtos, criação e desenvolvimento de imagem e outras actividades complementares e permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) pertencente à sócia Evolution

Participações, S.A., correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Teodósio José Lopes Rey, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral. Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio não cedente e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da estrutura da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Estrutura da sociedade)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
b) Administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne quando convocada mediante solicitação de qualquer sócio, devendo ser sempre indicados na solicitação os assuntos que se pretendem levar a discussão e deliberação.

Três) A convocatória para a assembleia geral incluirá a ordem de trabalhos e será enviada aos sócios por correio electrónico com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Administrador único)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete ao administrador único, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador único é eleito pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador único representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição e aplicação dos resultados)

Um) Os resultados da sociedade serão distribuídos aos sócios na proporção das suas participações sociais.

Dois) Em respeito pelo disposto no número anterior, compete à assembleia geral deliberar sobre a aplicação dos resultados e a distribuição dos lucros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos previstos na lei, devendo o activo remanescente, após extintas as dívidas sociais, ser distribuído pelos sócios de acordo com os critérios estabelecidos para a distribuição de lucros, fixados em acordo escrito celebrado entre todos eles.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

O presente contrato rege-se pelas leis da República de Moçambique. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador definitivo)

Fica desde já nomeado para o cargo de administrador único o senhor Teodósio José Lopes Rey.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sam Engenheiros Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810646, uma entidade denominada Sam Engenheiros Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Selso Atanásio Macuácuca, solteiro de 27 anos de idade, natural de Mugoho-Panda, província de Inhambane, residente no bairro 1.º de Maio, Município da Matola, quarto 20, casa n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102343720B, emitido aos dia 10 de Agosto de 2012, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sam Engenheiros Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Jardim, rua de Agricultura n.º 664, Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Sam Engenheiros Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituiu-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- Sistemas eléctricos e electromecânicos, instalação e manutenção;
- Projectos eléctricos e electromecânicos; concepção e execução;
- Sistema de energias renováveis;
- Fiscalização e consultoria, projectos eléctricos e electromecânicos;

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar

contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Selso Atanásio Macuacua, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MNPJ, Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811162, uma entidade denominada MNPJ, Group, Limitada, entre:

Pinkie Hasisa Lizane Harawa, solteira maior, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo no bairro de Sommersfield, avenida Geração de 8 de Março, n.º 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277203N., emitido aos 30 de Dezembro de 2011, com validade vitalícia, pelo Arquivo de Identificação da Civil de Maputo; e

Mastersmiyh Trading and Projects, Ltd. Registado 23/20011, na África do sul sob n.º 091392/ privado, esta sediada na África do Sul, representado neste acto pelo senhor Abednigo Ziphithiphithi Lamola, de nacionalidade sul-africano titular do Passaporte n.º A02032236, emitido aos 5 de Dezembro de 2011, na África do Sul;

MMTP, LTD. Registado na África do sul sob n.º 084333/23/2001, privado, esta sediada na África do Sul, representado neste acto pelo senhor Johannes Baloyi de nacionalidade sul-africano titular do Passaporte n.º A02657407, emitido aos 16 de Abril de 2013 em África do Sul.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MNPJ, Group, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de gestão de resíduos sólidos, energias renováveis, prestação dos serviços de transporte de passageiros, fornecimento e manutenção do equipamento e sistemas ferroviários, consultoria na área

de engenharia, gestão, *rent-a-car*, turismo, agricultura, prestação de serviços imobiliários e investimentos na área de hotelaria e indústria e outros a fins, aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em três quotas duas quotas iguais e uma desigual, distribuídas da seguinte forma:

- a) Pinkie Hasisa Lizane Harawa, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Mastersmith Trading and Projects, Lda, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) MMTP, LTD, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura do sócio Pinkie Hasisa Lizane Harawa, com carimbo e poderá designar seu sócio ou mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor que fica nomeia Pinkie Hasisa Lizane Harawa do desde já para cargo de administrador, bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição

do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Copy Office Solution Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810980, uma entidade denominada Copy Office Solution Moz, Limitada, entre:

Eusébio Alberto Rungo, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297331P, natural de Maputo, residente na Rua Tomás Ribeiro n.º 107, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo;

Ademar Arlindo Gume Tembe, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320914B, natural de Maputo, residente na rua de Évora n.º 59, 1.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Celebram o contrato de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Copy Office Solution Moz, Limitada, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua da Agricultura, n.º 149, rés-do-chão.

Três) Por deliberação do sócio maioritário a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar.

Quatro) Também, por decisão da assembleia geral a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comercialização e reparação de máquinas fotocopiadoras, computadores e demais material informático e seus componentes e acessórios.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em numerário e já depositado, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento pertencente a Eusébio Alberto Rungo;
- b) Uma quota com valor nominal de mil meticais equivalente a cinco por cento pertencente a Ademar Arlindo Gume Tembe.

ARTIGO QUINTO

Gestão da sociedade

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Eusébio Alberto Rungo desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- e) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas pelo sócio maioritário.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, será dirigida ao sócio minoritário carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Mandatários

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arres-tada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Três) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os sócios por acordo mútuo com o mesmo ou dos seus mandatários, com poderes para tal.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Parágrafo único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

O gerente ficam desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 5 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Coop Farmac Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812061, uma entidade denominada Coop Farmac Moçambique, Limitada, entre:

Alberto Manuel Vombe, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil aos 6 de Março de 2015, casado, com Carachi Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche, Província de Nampula em regime de comunhão de bens adquiridos; e Carachi Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300143622C, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil aos 9 de Abril de 2015, casada com Alberto Manuel Vombe Natural de Maputo em regime de comunhão de bens adquiridos.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Coop Farmac Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na avenida Maguiguana/Praceta do Diu n.º 16, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso de artigos de higiene hospitalar;
- b) Comércio de produtos farmacêuticos e ortopédicos;
- c) Comércio de material cirúrgico, médicos e equipamento hospitalar;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais) pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil e meticais) pertencente a sócia Carachi Rodrigues Selimane Vombe, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;

- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete ao administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos);
- b) A assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa, em actos que obriguem a sociedade em valor superior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos).

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um director-geral devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Beraca Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, um de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Beraca Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 672, e dois, matriculada sob NUEL 100670453, com capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), o sócio único deliberou o acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Investigação de fraudes;
- c) Formação e potencial de talentos;
- d) Impacto ambiental;
- e) Recursos humanos;
- f) Gestão e continuidade de negócios;
- g) Higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em projectos de desenvolvimento que, directa ou indirectamente ou ainda, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Formação profissional nas áreas de higiene e segurança no trabalho.

Maputo, 9 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	25.000,00MT
— As três séries por semestre	12.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
I — Série I	12.500,00MT
II — Série II	6.250,00MT
III — Série III	6.250,00MT
Preço da assinatura sem porte:	
I — Série I	6.250,00MT
II — Série II	3.125,00MT
III — Série III	3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 119,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.